CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
CONTRATO Nº 103/2021

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, n.º 2691, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado**, Giovani de Souza Dalla Nora ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº **33.924.570/0001-27** com sede na cidade de Pinhal Grande/RS, na rua/av. José Baptistela, nº 686, Centro, neste ato representada pela **Sr. Giovani de Souza Dalla Nora**, proprietário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **Lei Municipal nº 2.752/2021 e Concorrência nº 001/2021**, tem justo e contratado o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de espaços públicos de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para exploração comercial do espaço da copa do Ginásio Municipal de Esportes, através da comercialização de alimentos e bebidas, conforme elencado na Lei Municipal n.º 2.752/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ESPAÇO

Os espaços públicos referidos na cláusula primeira são: espaço da copa (bar) e áreas afins do Ginásio Municipal de Esportes de Pinhal Grande, com área total de 76,75 m².

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor da presente concessão é de **R$ 1.113,00 (um mil, cento e treze reais) mensais.**

O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais diretamente na tesouraria do Município, até a data do vencimento correspondente ao mês.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos contando a partir do dia **01/12/2021 até 01/12/2025**, não havendo a previsão de prorrogação.

Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização, ressalvado o direito de retirada dos equipamentos e móveis que tiver adquirido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fica estabelecido entre as partes:

I - Direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promover exposições, feiras, atividades esportivas ou quaisquer outras que julgue necessário, bem como que o espaço fique disponível para o Erário em dias que ocorrem eventos escolares;

II - Contrapartida da concessionária, além da remuneração, de limpeza e manutenção higiênica de todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes, incluindo a quadra de esportes, arquibancadas, corredores, sanitários, vestiários e afins, de modo que esteja sempre apto a receber os atletas e público em geral para jogos, campeonatos e demais eventos;

III - Os materiais e produtos de limpeza para o atendimento do disposto no item anterior serão fornecidos mensalmente pela Prefeitura Municipal, em quantidade determinada de cada item, com base em levantamento prévio das necessidades médias para a manutenção mensal do Ginásio, ficando a concessionária responsável pela aquisição dos materiais que excederem aqueles incialmente previstos a fim de cumprir com o disposto nas demais cláusulas;

IV - O estabelecimento deverá funcionar: obrigatoriamente, durante os jogos que se realizarem pela venda de horários da quadra pela Prefeitura Municipal e nos dias de eventos e campeonatos; opcionalmente, nos demais períodos, mediante autorização no decorrer da concessão;

V - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Pinhal Grande, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

VI - A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

VII - É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;

VIII - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

IX - Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

X - A limpeza e conservação do objeto da concessão (copa), inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

XI - Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

XII - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

XIII - Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

XIV - O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

XV - A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA SEXTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através da Secretária Municipal CAMILA LAGO FACHIN e do Servidor CLAUDIO CEZAR MACHADO CLEMENTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Fica estabelecido entre as partes:

I - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

III - Se durante o prazo de vigência da concessão, o CESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;

IV - Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

V - Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

VI - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PRERROGATIVAS

São asseguradas ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande/RS 25 de novembro de 2021

_____	_____
Lucas Michelon	**Giovani de Souza Dalla Nora ME**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ n° 33.924.570/0001-27**

Testemunhas: